

Registrado as Fols. 60 do Livro
Próprio Nº C13
Secretaria: 29/08/17
lv



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29/08/17
lv

DECRETO Nº 1.899 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS
TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do **116º Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Guaraniésia** e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pelo prédio do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes compreendido pelo trecho da Rua Capitão Gomes Costa a partir do cruzamento com a Rua Santa Bárbara e Júlio Tavares; trecho da Rua Marechal Deodoro da Fonseca a partir do cruzamento com a Rua Domingos Perocco e Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 14:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Setembro.

Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Major

Francisco Dias, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Maria Pereira G. Fragoso com a Rua Floriano Peixoto e Rua Tiradentes com a Rua Floriano Peixoto; Rua Afonso Pena com a Rua Floriano Peixoto; cruzamento da Rua Júlio Tavares com a Rua Prudente de Moraes; Rua Júlio Tavares com a Rua Maria Pereira G. Fragoso; Rua Julio Tavares com a Rua Tiradentes; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 14:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Setembro.

Art. 3º Interditar o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento da Rua Júlio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Cel. José Gabriel Pinheiro com a Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Moraes com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 17:00 horas dos dias 16 e 17 de setembro de 2017.

Art. 4º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 5º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 7º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 29 de agosto de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020